

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-32, de 20-6-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação - Coordenadoria de Ensino do Interior - Diretoria de Ensino - Região de José Bonifácio - EE. “Prof. Aparecido Euzébio Torres”, ofício DA-CEI 45-2011, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, ofícios 66-2011 e 122-2011, materiais relacionados às folhas 3, em deferimento ao contido no processo CC 45.371-2011.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-33, de 20-6-2011

Institui Grupo Técnico com o objetivo de elaborar e propor diretrizes, normas e procedimentos relativos à classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, instituída pela Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de elaborar e propor diretrizes, normas e procedimentos relativos à classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, instituída pela LC 898-2001.

Artigo 2º - O Grupo Técnico instituído pelo art. 1º desta resolução terá como atribuições estudar e propor procedimentos, em especial quanto a:

I - região de operação dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária;

II - quantidade necessária do efetivo de Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária para efetuar as escoltas em todo o território paulista;

III - tipo de armamento e a quantidade necessária para utilização dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária nessa função;

IV - atuação da Polícia Militar nos casos de transfêrências de presos;

Artigo 3º - O Grupo Técnico de que trata esta resolução será composto por representantes:

I - 1 da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - 1 da Secretaria da Fazenda;

III - 1 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

IV - 1 da Secretaria de Gestão Pública;

V - 1 da Secretaria da Administração Penitenciária;

VI - 1 da Secretaria de Segurança Pública;

VII - 1 da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incs. II a VII serão designados mediante indicação do Titular da respectiva Pasta e do Procurador Geral do Estado.

§ 3º - O Grupo Técnico poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O Grupo Técnico poderá:

I - solicitar, junto aos órgãos e fornecedores da Administração Estadual, as informações necessárias à consecução de suas tarefas;

II - formar Subgrupos Técnicos e/ou solicitar a participação de profissionais da Administração Estadual, objetivando apoiar o desempenho de suas atividades.

Artigo 5º - Os trabalhos do Grupo Técnico terão a duração de 60 dias podendo, se necessário, ser prorrogado por mais 30 dias.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 20-6-2011

Designando, nos termos do art. 3º § 1º da Resolução CC-33-2011, os abaixo mencionados para comporem o Grupo Técnico instituído pela referida resolução com o objetivo de elaborar e propor diretrizes, normas e procedimentos relativos à Classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária:

Jose do Carmo Mendes Júnior, da Casa Civil;

Conceição Aparecida Fileti Fraga, da Secretaria da Fazenda;

Hilton Facchini, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

Maria Gabriela Moya Gannuny El Bayeh, da Secretaria de Gestão Pública;

Benedito Donizeti Marques, da Secretaria da Administração Penitenciária;

Cel. PM Sérgio de Souza Merlo, da Secretaria da Segurança Pública;

Ana Maria Oliveira de Toledo Rinaldi, da Procuradoria Geral do Estado.

Despachos do Secretário, de 20-6-2011

No correio eletrônico SPDR, de 13-6-2011, sobre aprovação de convênios: “A vista da manifestação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-

2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:”

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Capela do Alto	Reforma do centro comunitário	200.000,00
Cesário Lange	Recapamento	150.000,00
Cravinhos	Construção de rotatória em perímetro urbano	80.000,00
Franca	Abertura de uma avenida com duas pistas para acesso da cidade ao Aeroporto Estadual	1.800.000,00
Iacanga	Infraestrutura - pavimentação asfáltica	150.000,00
Oscar Bressane	Reforma e ampliação do CCI	70.000,00
Pirangi	Reforma da Casa da Cultura	100.000,00
Presidente Epitácio	Recapamento	80.000,00
Santa Maria da Serra	Construção de praça de lazer	100.000,00

No processo SAP-162-2011-GS (CC-61796-2011), sobre afastamento: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 395-2011, da AJG, indefiro o pedido de afastamento de Gilson Pimentel Barreto, RG 18.037.018, Carlos Neves, RG 27.822.881-1, e João Carlos de Castro, RG 8.422.916, para exercerem os mandatos de Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, junto ao Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Penitenciário Paulista - Sindcop, em face do não preenchimento dos requisitos legais e regulamentares que disciplinam a matéria.”

CASA MILITAR		
Despacho do Ordenador de Pagamento, de 20-6-2011		
Acolhendo as justificativas exaradas nos respectivos processos da UGE 280106, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, em conformidade com a parte final do art. 5º da LF 8.666-93, para fundamentar o pagamento, independentemente da ordem cronológica, de cada uma das despesas, já efetuadas através do Sistema Eletrônico de Compras (BEC), a seguir indicadas.		
VENCIAMENTO	NUMERO DE PD	VALOR
23-6-11	2011PD01435	995,00
24-6-11	2011PD01456	44,40
26-6-11	2011PD01436	1.069,60
	TOTAL	2.109,00

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL	
Despacho do Coordenador, de 20-6-2011	
Transferência de recursos financeiros como segue abaixo:	
Processo GG 65.778-2011 - Município de Bocaina - Termo de Convênio CMil 16-630-11 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de ponte sobre o Córrego Curralinho, na Estrada Municipal BOC-060, conforme plano de trabalho constante do Processo. O valor do presente convênio é de R\$ 329.976,37, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, ficando o município dispensado de contrapartida, conforme prescrito no § 2º do art. 2º do Dec. 52.626-08. O presente convênio vigorará até 16-12-2011, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.	

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS	
Extratos de Termos de Aditamento	
-- 1º Termo de Aditamento	
PROCESSO: 1631/2008 vol. I e II	
CONVÊNIO: 332/2008	
PARECER JURÍDICO: 138/2011	
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ADAMANTINA	
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:	
I - COMPETE À SEP/UAM:	
a) Inalterada;	
b) Inalterada;	
c) Inalterada.	
II - COMPETE À PREFEITURA:	
a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 34 e 496;	
b) Inalterada;	
c) Inalterada;	
d) Inalterada;	
e) Inalterada;	
f) Inalterada;	
g) Inalterada;	
h) Inalterada.	
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 34 e 496, nas seguintes condições:	
I - 1ª parcela: Inalterada	
II - 2ª parcela: no valor de R\$ 124.730,14 (cento e vinte e quatro mil setecentos e trinta reais e quatorze centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento;	
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 34 e 496), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.	

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.286 (um mil duzentos e oitenta e seis) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 15/05/2008, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 20-06-2011

-- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 1723/2010

CONVÊNIO: 1634/2010

PARECER JURÍDICO: 353/2011

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE TABAPUÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 35 e 86;

- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 415 (quatrocentos e quinze) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 02/07/2010 naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 20-06-2011

-- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 1318/2010 vol. I e II

CONVÊNIO: 900/2010

PARECER JURÍDICO: 366/2011

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE SUD MENNUCCI

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 84 e 478;

- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 84 e 478.

I - 1ª parcela: Inalterada;

II - 2ª parcela: Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 723 (setecentos e vinte e três) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 28/05/2010 naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 20-06-2011

-- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 2808/2008 vol. I e II

CONVÊNIO: 1769/2008

PARECER JURÍDICO: 343/2011

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 69 e 386;

- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 69 e 386, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 99.989,98 (noventa e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros: (fls. 69 e 386), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.227 (um mil duzentos e vinte e sete) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 04/07/2008 naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 20-06-2011

-- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 2265/2010

CONVÊNIO: 1430/2010

PARECER JURÍDICO: 300/2011

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Adquirir o objeto do presente Convênio, nos prazos e nas condições estabelecidas, observadas a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia, consoante projeto de fls. 17/19, 23/24 e 168 do processo SEP/UAM nº 2265/2010;

- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 495 (quatrocentos e noventa e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 30/06/2010, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 20-06-2011

-- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 1386/2010

CONVÊNIO: 765/2010

PARECER JURÍDICO: 361/2011

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 37 e 83;

- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 37 e 83, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada

II - 2ª parcela: Inalterada

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em onogramas físico-financeiros: (fls. 37 e 83), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 29/05/2010 naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 20-06-2011

Gestão Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SGP Nº 19, de 20-6-2011